



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 427/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto deste certame **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL**, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Resende, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT/ HORA ANUAL
01	PEDREIRO: Profissional responsável por serviços de alvenaria, revestimentos, reparos estruturais, correção de fissuras, manutenção de pisos e calçadas, e demais atividades relacionadas à construção civil. Deve possuir experiência comprovada em serviços de manutenção predial e conhecimento em materiais de construção, argamassas e técnicas de reparo. Sendo estimado 70 HORAS mensais.	hora	840h
02	ELETRICISTA: Profissional habilitado para execução de serviços em instalações elétricas prediais, incluindo manutenção preventiva em quadros elétricos, troca de lâmpadas e reatores, reparo em tomadas e interruptores, instalação de novos pontos elétricos e verificação de sistemas de iluminação. Deve possuir certificação NR-10 e conhecimento em normas técnicas de instalações elétricas. Sendo 35 HORAS mensais.	hora	420h
03	BOMBEIRO HIDRÁULICO: Profissional especializado em instalações hidráulicas e sanitárias, responsável por manutenção de torneiras e registros, reparo de vazamentos, desentupimento de tubulações, manutenção de caixas d'água e instalação de novos pontos hidráulicos. Deve ter experiência em sistemas prediais de água fria, água quente e esgoto sanitário. Sendo 35 HORAS mensais.	hora	420h
04	PINTOR PREDIAL: Profissional especializado em serviços de pintura predial, incluindo preparação de superfícies, aplicação de tintas e vernizes, pintura de paredes, tetos e esquadrias, e serviços de acabamento. Os serviços de pintura serão executados sob demanda, conforme necessidades específicas identificadas pela Administração. Sendo sob demanda.	M ²	500

1.2. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes no Termo de Referência e do Catálogo de materiais e serviços (Compras.gov.br), prevalecem as do Termo de referência.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da lei 14.133, de 2021 através de aditivo.





1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Câmara Municipal de Resende possui contrato vigente para a prestação de serviços de manutenção predial preventiva, corretiva e emergencial, com fornecimento de mão de obra contínua nas funções de pedreiro, eletricista e bombeiro hidráulico. No entanto, esse contrato expira em setembro de 2025 e, por impedimento legal, não poderá ser prorrogado. A contratação de nova empresa especializada é, portanto, imprescindível para assegurar a continuidade dos serviços essenciais de manutenção predial que garantem a funcionalidade e segurança das instalações da Casa Legislativa. O objeto da presente contratação consiste na execução de serviços de manutenção predial preventiva, corretiva e emergencial nas dependências da Câmara Municipal de Resende, com fornecimento contínuo de mão de obra qualificada e execução de serviços especializados conforme cronograma estabelecido e demandas específicas.

2.2. A não realização tempestiva de nova contratação poderá gerar graves riscos operacionais, incluindo a paralisação total ou parcial do funcionamento da Câmara Municipal. Isso comprometeria a execução das atividades legislativas, administrativas e institucionais, afetando diretamente o interesse público. A interrupção dos serviços de manutenção predial, especialmente os de caráter emergencial, expõe o prédio da Câmara a riscos estruturais e elétricos, podendo colocar em risco a integridade física de servidores, vereadores e da população que frequenta o local.

2.3. Dessa forma, a contratação em pauta visa prevenir a descontinuidade de serviços imprescindíveis ao funcionamento institucional, assegurando que as instalações estejam permanentemente aptas, seguras e adequadas à prestação do serviço público legislativo.

3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

3.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

3.1.1. Não será adotado o sistema de registro de preços.

3.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

3.2.1. Valor referencial superior a R\$80.000,00 de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.3. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

3.3.1. Será facultado às empresas interessadas, para perfeito conhecimento do objeto licitado, realização de vistoria técnica para colher informações que considerarem pertinentes para a formulação de suas propostas.



www.cmresende.rj.gov.br

3.3.2. As vistorias técnicas serão realizadas mediante prévio agendamento de horário junto a Secretaria Geral de Administração, pelo telefone (24) 3354-9250, ou e-mail: secretariaadministrativa@cmresende.rj.gov.br.

3.3.3. Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento das condições prediais, das medidas aproximadas, das características do ambiente ou do grau de dificuldade não detectados quando da vistoria ou falta dela, como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preço em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.

3.4. Será admitida a participação de consórcios?

3.4.1. Conforme previsão no ANEXO IV – Folha de Dados (CGL) 4.1.3

3.5. Será admitida a participação de cooperativas?

3.5.1. Conforme previsão no ANEXO IV – Folha de Dados (CGL) 4.1.3

3.6. Será admitida a subcontratação?

3.6.1. Conforme previsão no ANEXO IV – Folha de Dados (CGL) 4.1.3

3.7. Do agrupamento de itens em lotes.

3.7.1. Não haverá o agrupamento de itens por lote.

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços.

4.1.1. Não haverá exigência de documentos adicionais na fase de julgamento da proposta final de preços.

4.2 Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):

4.2.1. Não haverá exigência de amostra.

5. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

5.1. A **CONTRATANTE** fará o envio da ordem de serviço a **CONTRATADA** por e-mail, após o recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

5.2. Local e endereço de execução dos serviços

Local: Câmara Municipal de Resende -RJ

Endereço: Praça Doutor Oliveira Botelho nº 262 – Centro – Resende – Rio de Janeiro.

5.3. O objeto da presente contratação consiste na execução de serviços de manutenção predial preventiva, corretiva e emergencial nas dependências da Câmara Municipal de Resende, com fornecimento contínuo de mão de obra qualificada e execução de serviços especializados conforme cronograma estabelecido e demandas específicas.

5.4. ESCOPO DOS SERVIÇOS

Os serviços abrangem três categorias principais de manutenção predial, cada uma com características e objetivos específicos:



a) Manutenção preventiva:

Compreende o conjunto de ações planejadas e executadas de forma sistemática, visando prevenir falhas e deterioração das instalações prediais. Inclui inspeções regulares, verificações de segurança, limpeza de equipamentos, lubrificação, ajustes e substituição programada de componentes conforme vida útil estimada. A manutenção preventiva tem por objetivo reduzir a incidência de falhas, prolongar a vida útil dos equipamentos e instalações, e minimizar custos de reparo.

b) Manutenção corretiva:

Engloba os serviços destinados a corrigir defeitos, falhas ou avarias identificadas nas instalações prediais, restaurando as condições normais de funcionamento. Inclui reparos em sistemas elétricos, hidráulicos, estruturais e de acabamento, substituição de componentes danificados e correção de problemas funcionais. A manutenção corretiva pode ser programada, quando decorre de inspeções preventivas, ou não programada, quando resulta de falhas imprevistas.

c) Manutenção emergencial:

Abrange os serviços de caráter urgente, necessários para solucionar problemas que comprometam a segurança dos usuários, a funcionalidade das instalações ou que possam causar danos ao patrimônio. Caracteriza-se pela necessidade de atendimento imediato, fora do horário regular de trabalho ou em situações que exijam intervenção prioritária.

5.4.1. Profissionais especializados:

A execução dos serviços será realizada por profissionais qualificados nas seguintes especialidades:

a) Pedreiro:

Profissional responsável por serviços de alvenaria, revestimentos, reparos estruturais, correção de fissuras, manutenção de pisos e calçadas, e demais atividades relacionadas à construção civil. Deve possuir experiência comprovada em serviços de manutenção predial e conhecimento em materiais de construção, argamassas e técnicas de reparo.

b) Eletricista:

Profissional habilitado para execução de serviços em instalações elétricas prediais, incluindo manutenção preventiva em quadros elétricos, troca de lâmpadas e reatores, reparo em tomadas e interruptores, instalação de novos pontos elétricos e verificação de sistemas de iluminação. Deve possuir certificação NR-10 e conhecimento em normas técnicas de instalações elétricas.

c) Bombeiro Hidráulico:

Profissional especializado em instalações hidráulicas e sanitárias, responsável por manutenção de torneiras e registros, reparo de vazamentos, desentupimento de tubulações, manutenção de caixas d'água e instalação de novos pontos hidráulicos. Deve ter experiência em sistemas prediais de água fria, água quente e esgoto sanitário.



www.cmresende.rj.gov.br

d) Pintor Predial:

Profissional especializado em serviços de pintura predial, incluindo preparação de superfícies, aplicação de tintas e vernizes, pintura de paredes, tetos e esquadrias, e serviços de acabamento. Os serviços de pintura serão executados sob demanda, conforme necessidades específicas identificadas pela Administração.

5.4.2. Cronograma de Atendimento

Os serviços serão executados conforme cronograma estabelecido pela FISCALIZAÇÃO, que convocará os profissionais especializados:

Profissional	Horário de trabalho	Carga horária estimada mensal	Quantidade de Horas anual
Pedreiro	Sob Demanda	70 horas	840h
Eletricista	Sob Demanda	35horas	420h
Bombeiro hidráulico	Sob Demanda	35horas	420h
Pintor predial	Sob Demanda	Variável	500m ²

O cronograma regular totaliza 35 horas semanais de atendimento, distribuídas entre as especialidades conforme a demanda típica de cada tipo de serviço. A concentração de horas do pedreiro, que é de 70 horas, reflete a maior incidência de serviços de alvenaria e reparos estruturais em manutenção predial.

5.4.3. Modalidades de Execução

Os serviços serão executados em três modalidades distintas:

a) Serviços Regulares: Executados conforme cronograma estabelecido, com pagamento por valor fixo diário. Incluem atividades de manutenção preventiva e corretiva programada, realizadas nos dias e horários predeterminados.

b) Serviços Emergenciais: Executados fora do cronograma regular, em caráter de urgência, com pagamento por hora trabalhada. Aplicam-se quando há necessidade de atendimento imediato para solução de problemas críticos.

c) Serviços de Pintura: Executados sob demanda, conforme necessidades específicas identificadas pela Administração, com pagamento por metro quadrado executado. Esta modalidade permite flexibilidade para atender demandas sazonais ou decorrentes de reformas pontuais.

5.4.4. Local de Execução:

a) Os serviços serão executados nas dependências da Câmara Municipal de Resende, com sede à Praça Doutor Oliveira Botelho, 262, Centro, Resende, RJ, CEP 27511-120, incluindo todas as áreas internas e externas do edifício sede, anexos, garagens, calçadas, jardins e demais instalações sob responsabilidade do órgão. A contratada deverá ter conhecimento das características específicas do edifício e adaptar-se às rotinas de funcionamento da Câmara Municipal.





5.4.5. Fornecimento de Materiais:

- a) O fornecimento de materiais necessários à execução dos serviços será de responsabilidade da contratante, salvo disposição específica em contrário. Os materiais deverão atender às especificações técnicas estabelecidas e possuir qualidade compatível com os padrões exigidos para edificações públicas e serão especificados pela contratada.
- b) As ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços deverão ser providenciados pela contratada.

5.4.6. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- a) A contratação de serviços de manutenção predial para a Câmara Municipal de Resende justifica-se pela necessidade imperativa de dar continuidade aos serviços essenciais de manutenção predial, preservar o patrimônio público, garantir a segurança dos usuários e assegurar a funcionalidade das instalações para o adequado desempenho das atividades legislativas municipais.

5.4.6.1. Situação Contratual Atual e Necessidade de Nova Contratação

- a) A Câmara Municipal de Resende possui contrato vigente para a prestação de serviços de manutenção predial preventiva, corretiva e emergencial, com fornecimento de mão de obra contínua nas funções de pedreiro, eletricista e bombeiro hidráulico. No entanto, esse contrato expira em setembro de 2025 e, por impedimento legal, não poderá ser prorrogado.
- b) A contratação de nova empresa especializada é, portanto, imprescindível para assegurar a continuidade dos serviços essenciais de manutenção predial que garantem a funcionalidade e segurança das instalações da Casa Legislativa. A experiência acumulada com o contrato atual demonstra a essencialidade desses serviços para o funcionamento adequado da instituição.

5.4.6.2. Dimensionamento da Demanda por Especialidade

- a) O dimensionamento da demanda por especialidade profissional baseia-se na análise estatística de ocorrências típicas em edificações similares e na avaliação das características específicas da Câmara Municipal de Resende.
- b) **Serviços de Pedreiro:** A demanda por serviços de pedreiro concentra-se em reparos de alvenaria, correção de fissuras, manutenção de revestimentos e pequenos reparos estruturais.

b.1.) Os serviços mais comuns incluem reparo de fissuras em paredes, correção de infiltrações, manutenção de pisos e calçadas, reparo de revestimentos cerâmicos e pequenos reparos em estruturas de concreto. A concentração destes serviços em dias específicos permite melhor planejamento e execução das atividades.



c) Serviços de Eletricista: A demanda por serviços elétricos concentra-se em manutenção preventiva de quadros elétricos, troca de lâmpadas e reatores, reparo de tomadas e interruptores, e verificação de sistemas de proteção.

c-1) A manutenção elétrica preventiva é fundamental para garantir a segurança dos usuários e a continuidade do fornecimento de energia. Os serviços incluem inspeção de quadros elétricos, verificação de conexões, teste de dispositivos de proteção, substituição de componentes desgastados e adequação às normas de segurança.

d) Serviços de Bombeiro Hidráulico: A demanda por serviços hidráulicos inclui manutenção de torneiras e registros, reparo de vazamentos, desentupimento de tubulações e manutenção de caixas d'água.

d-1) Os sistemas hidráulicos prediais requerem manutenção regular para prevenir vazamentos, entupimentos e contaminação da água. Os serviços incluem inspeção de tubulações, verificação de pressão, limpeza de reservatórios, reparo de vazamentos e manutenção de equipamentos hidráulicos.

e) Serviços de Pintura: A demanda por serviços de pintura é sazonal e variável, dependendo do desgaste natural dos acabamentos e de necessidades específicas de renovação. A modalidade sob demanda, com pagamento por metro quadrado executado, permite flexibilidade para atender estas necessidades conforme sua ocorrência.

5.4.6.3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DOS SERVIÇOS CONTINUADOS

a) O artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 define serviços continuados como "aqueles que, pela sua essencialidade, não podem sofrer interrupção, devendo ser executados de forma contínua, o que pressupõe a necessidade de contratação por prazo determinado superior a 1 (um) ano" [7]. Os serviços de manutenção predial enquadram-se perfeitamente nesta definição, pois:

- a) São essenciais para a preservação do patrimônio público
- b) Não podem sofrer interrupção sem prejuízo às atividades da Câmara Municipal
- c) Requerem execução contínua e sistemática
- d) Demandam conhecimento específico das instalações

b) O artigo 106 estabelece que "os contratos para a prestação de serviços continuados poderão ter duração de até 5 (cinco) anos, desde que justificada a vantajosidade econômica e comprovada a adequação aos objetivos do órgão ou entidade" [8]. Esta disposição permite a celebração de contratos de longa duração, proporcionando benefícios técnicos e econômicos significativo.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.1. As especificações técnicas estabelecem os requisitos mínimos para execução dos serviços de manutenção predial, garantindo qualidade, segurança e adequação às normas técnicas vigentes. Estas especificações servem como base para elaboração do edital de licitação e posterior fiscalização contratual.

6.2. Qualificação Técnica dos Profissionais





a) Pedreiro

- Experiência mínima de 2 anos em serviços de manutenção predial
- Conhecimento em materiais de construção, argamassas e técnicas de reparo
- Capacitação em segurança do trabalho (NR-18)
- Habilidade para execução de reparos em alvenaria, revestimentos e estruturas

b) Eletricista

- Curso técnico em eletrotécnica ou experiência mínima de 3 anos
- Certificação NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade)
- Conhecimento em instalações elétricas prediais de baixa tensão
- Habilitação para trabalhos em quadros elétricos e sistemas de iluminação

c) Bombeiro Hidráulico

- Experiência mínima de 2 anos em instalações hidráulicas prediais
- Conhecimento em sistemas de água fria, água quente e esgoto sanitário
- Capacitação em normas técnicas (NBR 5626, NBR 8160)
- Habilidade para diagnóstico e reparo de vazamentos

d) Pintor Predial

- Experiência mínima de 2 anos em pintura predial
- Conhecimento em preparação de superfícies e aplicação de tintas
- Capacitação em segurança do trabalho em altura (NR-35)
- Habilidade para trabalhos em diferentes tipos de superfície

6.3. Materiais e Equipamentos

6.3.1. Ferramentas e Equipamentos

- A contratada deverá fornecer todas as ferramentas necessárias
- Equipamentos de proteção individual conforme NRs aplicáveis
- Equipamentos de medição e teste adequados a cada especialidade
- Ferramentas em bom estado de conservação e calibração

6.3.2. Procedimentos de Execução

a) Manutenção Preventiva

- Inspeções sistemáticas conforme cronograma estabelecido
- Registro detalhado de todas as atividades executadas
- Identificação precoce de problemas potenciais
- Execução de ajustes e substituições programadas

b) Manutenção Corretiva

- Diagnóstico preciso do problema antes da intervenção
- Execução de reparos com técnicas adequadas
- Teste de funcionamento após a intervenção
- Garantia mínima de 90 dias para os serviços executados



c) Manutenção Emergencial

- Atendimento em até 2 horas após acionamento
- Priorização da segurança e contenção de danos
- Solução definitiva ou provisória conforme a situação
- Relatório detalhado da ocorrência e ações tomadas

6.4. Normas de Segurança

a.1. Normas Regulamentadoras Aplicáveis

- **NR-06:** Equipamentos de Proteção Individual
- **NR-10:** Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade
- **NR-18:** Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção
- **NR-35:** Trabalho em Altura

6.5. Obrigatoriedade de Equipamentos de Proteção Individual (EPI)

a.1. Fornecimento Obrigatório: A contratada deverá fornecer, gratuitamente, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários à execução segura dos serviços, conforme estabelecido na NR-06 e demais normas aplicáveis.

6.6. EPIs Obrigatórios por Função:

a.1. Pedreiro:

- Capacete de segurança com jugular
- Óculos de proteção contra impactos
- Luvas de proteção em couro ou vaqueta
- Calçado de segurança com biqueira de aço
- Protetor auricular quando necessário
- Máscara contra poeira (PFF2) para atividades com geração de particulados

b.1. Eletricista:

- Capacete de segurança classe B (isolante elétrico)
- Óculos de proteção com proteção lateral
- Luvas isolantes de borracha classe 00 ou superior
- Calçado de segurança com solado isolante elétrico
- Vestimenta condutiva (quando aplicável)
- Detector de tensão
- Equipamentos de bloqueio e sinalização

c.1. Bombeiro Hidráulico:

- Capacete de segurança
- Óculos de proteção contra respingos
- Luvas impermeáveis de proteção química
- Calçado de segurança antiderrapante





- Avental impermeável quando necessário
- Máscara contra vapores químicos quando aplicável

d.1. Pintor Predial:

- Capacete de segurança
- Óculos de proteção contra respingos químicos
- Luvas de proteção química
- Calçado de segurança antiderrapante
- Máscara com filtro contra vapores orgânicos
- Macacão ou avental de proteção
- Cinturão de segurança para trabalho em altura

6.7. Controle de Qualidade

a.1. Indicadores de Qualidade

- Tempo de atendimento para serviços emergenciais: máximo 2 horas
- Índice de retrabalho: máximo 5% dos serviços executados
- Satisfação do usuário: mínimo 85% de avaliações positivas
- Cumprimento de cronograma: mínimo 95% de pontualidade

b.2. Fiscalização e Controle

- Acompanhamento diário das atividades executadas
- Relatórios mensais de desempenho
- Avaliação trimestral de qualidade dos serviços
- Auditoria anual do sistema de gestão da qualidade

7. Condições de entrega dos produtos

7.1. Os objetos deste termo de referência serão recebidos em duas etapas:

7.1.1. Recebimento provisório: o material/serviços prestados será recebido provisoriamente no momento da entrega/finalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e com a proposta, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de entrega inicialmente fixado;

7.1.2. Recebimento definitivo: no prazo de 01 dia útil após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características do material /serviços que estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente;

7.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos/serviços executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento, constatar-se que os



fornecimentos/serviços foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa CONTRATADA deverá realizar a substituição/reparar no prazo de 10 (dez) dias úteis;

7.1.4. A **CONTRATADA** garantirá a qualidade de cada unidade do material fornecido/serviços prestados, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração;

7.1.5. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir/reparar no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento;

7.1.6. Na hipótese de substituição/reparação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Câmara Municipal de Resende-RJ(FISCALIZAÇÃO).

7.1.7. Se a **CONTRATADA** não substituir/reparar ou complementar o material/serviços entregue em desconformidade com as condições deste Termo de Referência, o fiscal do contrato fará relatório circunstanciado à unidade competente com vistas à glosa da nota fiscal, no valor do material recusado ou não entregue, e a enviará para pagamento, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face a eventual aplicação de multa.

8. Garantia de execução do contrato

Não será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do Arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/21.

8.4. Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica

8.4.1. A garantia dos produtos/serviços no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação, pela contratada, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações), bem como dos encargos previstos à Contratada neste Termo de Referência. Durante este período, os reparos e substituições decorrentes da garantia deverão ser realizados pela CONTRATADA, sem ônus a CMR/RJ.

8.4.2. Tratando-se de vício oculto, o prazo de garantia dos bens, iniciar-se-á no momento em que ficar evidenciado o defeito, nos termos do §3º, do artigo 26 da Lei nº 8.078/1990.

8.4.3. A garantia inclui a substituição do material/serviço defeituoso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para o CMR, podendo ser prorrogado mediante solicitação por escrito, devidamente justificada, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias corridos.

8.4.4. O pedido de substituição do objeto, durante o período de garantia, deverá ser formalizado por e-mail.





9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1. DA CONTRATADA

Obriga-se a empresa vencedora:

9.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da visita, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto/serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.6. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10(dez) corridos, o produto com avarias ou defeitos;

9.1.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

9.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10. DA CONTRATANTE

Obriga-se a Administração/**CONTRATANTE**:

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos objetos com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos objetos, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no momento do recebimento;



- 10.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.5.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente dos objetos, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- 10.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 10.7.** Emitir nota de empenho e realizar o pedido de acordo com as condições estabelecidas e com prazos suficientes para que a entrega dos objetos ou prestação de serviços no prazo especificado neste Termo de Referência não prejudique o bom funcionamento das atividades da Câmara Municipal de Resende;
- 10.8.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor:

Nome: HELENICE DA SILVA BARRETO
Cargo: Chefe do Departamento de Contratos
Matrícula: 179
E-mail: contratos@cmresende.rj.gov.br

Fiscal:

Nome: Renata do Vale
Cargo: Secretária Geral de Administração
Matrícula: 483
E-mail: secretariaadministrativa@cmresende.rj.gov.br

Nome: Antônia Jancilene de Alcântara
Cargo: Diretora Administrativa
Matrícula: 621
E-mail: diretoraadministrativa@cmresende.rj.gov.br

Nome: Adriano Laranjo Marques
Cargo: Assessor de Obras, Projetos e Manutenção
Matrícula: 667
E-mail: assessoriaedeobrascmr@cmresende.rj.gov.br





11.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

12 – CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

12.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de fornecimento (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da **CONTRATADA** indicada pela mesma;

12.2. Sobre os valores referentes a prestação de serviços, serão retidos, na fonte, pela **CONTRATANTE**, o percentual correspondente ao IRPJ, na forma definida pelas Instruções Normativas expedidas pela Secretaria da Receita Federal (IN 1.234/2012), bem como as alíquotas correspondentes ao INSS e ISSQN, quando for o caso, cabendo à **CONTRATADA** destacar os percentuais devidos, quando da emissão das Notas Fiscais;

12.3. Em caso, da **CONTRATADA** se enquadrar no artigo 4º incisos III, IV ou XI da Instrução Normativa – RFB n.º 1.234/2012, esta deverá no ato da assinatura do Instrumento Contratual com a Contratante, apresentar 02 (duas) vias originais da declaração em conformidade com os modelos específicos na Instrução Normativa e em suas respectivas alterações;

12.4. As 02 (duas) vias citadas declarações deverão ser encaminhadas na forma original, assinadas e datadas conforme o dia do recebimento da Ordem de Compra/Serviço;

12.5. A declaração original, poderá ser apresentada por meio eletrônico, com utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP Brasil), desde que, no documento a ser arquivado pela Contratante conste a assinatura digital do representante legal e a respectiva data de assinatura, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e os parâmetros estabelecidos pelo artigo 5º do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020.

12.6. A **CONTRATADA** deverá informar ao Gestor do Contrato imediatamente, qualquer alteração na situação declarada;

12.7. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

12.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**;



12.9. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;

12.10. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

12.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão/Unidade Orçamentária	Programática	Natureza	Fonte

14. DO VALOR ESTIMADO

O valor máximo estimado será de R\$ _____ (_____)

15. DO REAJUSTE

15.1. O contrato decorrente desta Licitação poderá ser reajustado, decorrido o prazo de 01 (um) ano da apresentação da proposta, nos moldes do art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/21, a fim de preservar a equação econômico-financeira da relação jurídica, em face da variação ordinária de custos, caso em que será aplicado o índice de IPCA.

15.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando situação econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revista, com a alteração do preço contratual para mais ou para menos, conforme o caso – através de termo aditivo – para que se mantenha o equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato, nas situações previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

15.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.





15.4. Acaso venha excepcionalmente a solicitar a revisão de preços, a Contratada deverá demonstrar efetivamente a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação idônea correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem efetivamente a afetação da equação financeira inicial.

15.5. O pedido deverá ser protocolado diretamente junto a Câmara de Vereadores do Município de Resende/RJ.

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Das Infrações Administrativas

16.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

16.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

16.1.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.1.5. não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.1.6. não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.1.7. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

16.1.1.8. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.1.1.9. fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.1.10. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

16.1.1.11. pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.1.12. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

16.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. Da Aplicação das Sanções

16.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



www.cmresende.rj.gov.br

16.3.2. A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

16.3.3. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

16.3.4. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

16.3.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.3.6. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3.7. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

16.3.8. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts.337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

16.3.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do licitante no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

16.4. Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% SOBRE O VALOR DO EMPENHO.
2	5% SOBRE O VALOR DO EMPENHO.
3	7% SOBRE O VALOR DO EMPENHO.
4	10% SOBRE O VALOR DO EMPENHO
5	10% SOBRE O VALOR TOTAL DA ATA/CONTRATO, MAIS 5% AO DIA SOBRE O VALOR DO EMPENHO.
6	30% SOBRE O VALOR DO PRODUTO A SER GARANTIDO, MAIS 2% AO DIA POR ATRASO SOBRE O VALOR DO PRODUTO.
7	20% SOBRE O VALOR TOTAL DA ATA/CONTRATO.

16.5. Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	GRAU
DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	GRAU
PERMITIR SITUAÇÃO QUE CRIE A POSSIBILIDADE DE CAUSAR DANO FÍSICO, LESÃO CORPORAL OU CONSEQUÊNCIAS LETAIS, POR OCORRÊNCIA.	5
SUSPENDER OU INTERROMPER, SALVO MOTIVO DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO, O FORNECIMENTO/ENTREGA DOS PRODUTOS POR DIA E POR NOTA DE EMPENHO.	3
ATRASAR A ENTREGA INJUSTIFICADAMENTE, POR EMPENHO E POR DIA	2
ENTREGAR PRODUTO EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E PROPOSTA SEM MOTIVO JUSTIFICADO; POR OCORRÊNCIA	4
ENTREGAR PRODUTOS USADOS, RECONDICIONADOS E OU REMANUFATURADOS, POR PRODUTO.	4
ENTREGAR PRODUTO MAL EMBALADO OU COM EMBALAGEM DANIFICADA E OU VIOLADA, POR OCORRÊNCIA	2



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE-RJ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.cmresende.rj.gov.br

ENTREGAR PRODUTO COM APRESENTAÇÃO EM DESCONFORMIDADE COM A DESCRITA NO EDITAL, POR OCORRÊNCIA.	2
FORNECER INFORMAÇÃO PÉRFIDA DE SERVIÇO OU SUBSTITUIÇÃO DE MATERIAL; POR OCORRÊNCIA.	2
REUTILIZAR MATERIAL, PEÇA OU EQUIPAMENTO SEM ANUÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO; POR OCORRÊNCIA.	3
DER CAUSA À INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO DA ATA/CONTRATO	7
AINDA, DEIXAR DE:	
ZELAR PELAS INSTALAÇÕES DA CMR/RJ NO MOMENTO DA ENTREGA, POR OCORRÊNCIA.	1
CUMPRIR DETERMINAÇÃO FORMAL OU INSTRUÇÃO COMPLEMENTAR DO ÓRGÃO FISCALIZADOR, POR OCORRÊNCIA;	1
MANTER A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ATUALIZADA; POR ITEM, POR OCORRÊNCIA.	1
CUMPRIR HORÁRIO DE ENTREGA ESTABELECIDO PELO CONTRATO OU DETERMINADO PELA FISCALIZAÇÃO; POR OCORRÊNCIA	1
CUMPRIR DETERMINAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO PARA CONTROLE DE ACESSO DE SEUS FUNCIONÁRIOS; POR OCORRÊNCIA.	2
CUMPRIR QUAISQUER DOS ITENS DO EDITAL E SEUS ANEXOS NÃO PREVISTOS NESTA TABELA DE MULTAS, APÓS REINCIDÊNCIA FORMALMENTE NOTIFICADA PELO ÓRGÃO FISCALIZADOR, POR ITEM E POR OCORRÊNCIA;	2
SUBSTITUIR OS PRODUTOS, ÀS SUAS CUSTAS, QUANDO PROTEGIDO PELA RESPECTIVA GARANTIA.	6

16.5.1. A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata/contrato com esse fornecedor.

16.5.2. O valor da multa poderá ser descontado dos valores devidos à contratada.

16.5.3. Se os valores devidos forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

16.5.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Resende/RJ, 22 de setembro de 2025.

RAQUEL DA SILVA CARVALHO
Assessor de Planejamento de Contratos e Licitações
Mat.: 674